CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 41 no livro próprio, sob a folha de nº 02, em 27 de 02 de 2018, às 02 : 37 hs.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº002/2018

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 91, da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, I, do artigo 203 da Resolução nº094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 91, da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 91. *(omissis).*

§3º As informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, após tramitação de requerimento no Plenário, obedecidas as normas regimentais em vigor, deverão ser prestadas pelo Poder Executivo Municipal, incluídos os órgão da administração indireta, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 4º O propositor da matéria poderá requerer que seja atribuído ao Requerimento caráter de urgência, e em sendo aprovado pelo Plenário o executivo terá 07 (sete) dias para resposta.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 19 de fevereiro de 2018.

GELDO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ EURIPEDES FERNANDES
VEREADOR

WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
VEREADORA

Publicado no Quadro de Avisos, no saguão da Câmara.
Em, 27 / 02 / 2018
Servidor Responsável

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Orgânica visa assegurar de forma expressa prazo para que o Executivo Municipal possa responder os requerimentos de informação formulados pelos vereadores e encaminhados por intermédio da Câmara Municipal.

A proposição garante assim maior efetividade ao trabalho de fiscalização dos vereadores assegurados pelo inciso XIV, do art.78, da Lei Orgânica Municipal c.c o inciso III, do art.47, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis.
Desta forma contamos com o apoio dos pares para aprovação da referida matéria.